

CIRCULAR CONJUNTA.
CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES.
VIGÊNCIA.

De 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Rio Grande da Serra/SP.

SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2024 será de R\$ 1.975,21 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) por mês.
- b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2024 será de R\$ 2.125,81 (dois mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) por mês.

Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE.

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2024, **o percentual de 4.50%** (quatro ponto cinquenta por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

1) ADMITIDOS APÓS JUNHO / 2023.

Aos empregados admitidos após junho /2023, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/ junho /2023, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2023.

JUNHO 2023.	4.5000%
JULHO 2023.	4.1250%
AGOSTO 2023.	3.7500%
SETEMBRO 2023.	3.3750%
OUTUBRO 2023.	3.0000%
NOVEMBRO 2023.	2.6250%
DEZEMBRO 2023.	2.2500%
JANEIRO 2024.	1.8750%
FEVEREIRO 2024.	1.5000%
MARÇO 2024.	1.1250%
ABRIL 2023.	0.7500%
MAIO 2023.	0.3750%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA.

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) para todos do setor de panificação e confeitaria, com pagamento até o dia 05/07/2024. Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa no período de 01/06/2024 a 31/05/2025, mesmo que já tenham recebido o abono acima mencionado, receberão o abono proporcional aos meses trabalhados nesse período, no ato da rescisão, devendo ser aplicado, neste caso, o critério de assiduidade abaixo regulamentado, critério esse que passará a ser aplicado a partir de 01/07/2024.

Será avaliada a assiduidade dos empregados dentro do período de 01/06/2023 até

31/05/2024, e em caso de faltas injustificadas serão aplicados os seguintes descontos no abono previsto nesta cláusula:

Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;

Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;

Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;

Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR.

- a) Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários R\$ 228,26 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)
- b) Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários - R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).
- c) Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - R\$ 605,05 (seiscentos e cinco reais e cinco centavos).

CONVÊNIO MÉDICO.

Os empregadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores.

§ Primeiro - O custeio do plano de saúde para os empregados não associados ao sindicato profissional será suportado à razão de 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregador, e 25% (vinte e cinco por cento) pelos trabalhadores.

§ Segundo - Para trabalhadores associados ao sindicato profissional, as empresas custearão 99% (noventa e nove por cento) do plano de saúde, e trabalhadores custeiam 1% (um por cento) do Plano de Saúde.

§ Terceiro - será permitido ao trabalhador fazer a opção ou não pelo plano de saúde a empresa somente será responsável pelo pagamento da parte referente ao plano básico ao trabalhador.

SEGURO DE VIDA.

Reajuste nos valores do Seguro de vida para:

Morte natural - R\$ 20.000,00

Morte acidental -R\$ 40.000,00

Invalidez total ou parcial - R\$ 20.000,00

Morte Cônjuge - R\$ 10.000,00

Morte de filho até 21 anos - R\$ 5.000,00.

Auxilio Funeral - R\$ 4.000,00

Manutenção dos demais itens da apólice anterior.

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAIS.

CNAE.

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE nº 10.91-1-02 do setor de panificação e confeitaria e o código na folha de pagamento nº 507 deve constar o código correto da indústria de Panificação sempre com predominância em produção Própria.

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Francisco Pereira de Sousa Filho.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

Antonio Carlos Henriques.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE
SANTO ANDRÉ.